



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 102/15 para O FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS e ACESSORIOS, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ N.º. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP**.

Aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º. 20.831.339/0001-47, com sede na Avenida Mário Amaral Gurgel, n.º. 446, Centro, na cidade de Cabrália Paulista/SP, neste ato representado pelo sócio proprietário Sr. João Batista Zilli Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º. 253.166.768-74 e do RG n.º 24.930.190-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Mário Amaral Gurgel, n.º. 446, Centro, na cidade de Cabrália Paulista/SP, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com as Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, visando atividades relacionadas com o fornecimento de pneus novos e acessórios para diversos veículos pertencentes à Frota Municipal, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de pneus automotivos novos e acessórios para manutenção dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, conforme especificados no formulário de proposta do Processo de Licitação n.º 111/15.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de DISTRIBUIDORA DE PNEUS NOVOS E ACESSORIOS fornecerá à ADQUIRENTE, os produtos, conforme discriminados no anexo I do Pregão Presencial n.º. 045/15, PROCESSO LICITATÓRIO n.º. 111/15.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de Dezembro de 2.015, com início no ato de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos solicitados, o que primeiro ocorrer, na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO

4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I do Pregão Presencial n.º. 045/15 será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de Ordem de Fornecimento, datada e assinada pelo responsável do Órgão Competente (Chefe do Setor de Compras) do Município de Cachoeira de Minas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTAS FISCAIS

5.1 - Fica estabelecido que a fornecedora de pneus e acessórios emitirá notas fiscais a cada entrega, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura correspondente, referente aos produtos adquiridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 - Os materiais deverão ter garantia de no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento dos mesmos.

6.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

6.3 - O fornecimento deverá ser somente de produto novo, não recondicionado e seguindo especificações originais do fabricante.

CLAUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1– O valor do presente Contrato é de R\$ 122.085,40 (Cento e Vinte e Dois Mil, Oitenta e Cinco Reais e Quarenta Centavos), conforme descritos abaixo, que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato:

Produto	Quantidade	Marca	Valor Unit.	Valor Total
CAMARA DE AR 1000X20	12und	JABUTI	82,00	984,00
CAMARA DE AR 1300X24	08und	JABUTI	166,00	1.328,00
CAMARA DE AR 1400 X 24	14und	JABUTI	168,00	2.352,00
CAMARA DE AR 750X16	12und	JABUTI	48,00	576,00
PNEU 110/90-17	02und	TECHNIC-TC	166,00	332,00
PNEU 12-16-5 DIANTEIRO	04und	RICH STONE	605,00	2.420,00
PNEU 1300X24 C/ 12 LONAS	08und	RICH STONE	1.603,00	12.824,00
PNEU 1400 X 24 C - 12 LONAS	14und	RICH STONE	1.730,00	24.220,00
PNEU 14-9-24 10 LONAS	02und	JR KING STONE	1.319,00	2.638,00
PNEU 17,5X25 C/ 12 LONAS	08und	TEIKE STONE	2.265,00	18.120,00
PNEU 185-14	04und	CHENGSHAN	258,50	1.034,00
PNEU 195/55/16	04und	GOODRIDE	376,00	1.504,00
PNEU 195/60/15	04und	GOODRIDE	250,00	1.000,00
PNEU 205/55/16	04und	GOODRIDE	298,00	1.192,00
PNEU 205/70 R15	28und	GOODRIDE	325,00	9.100,00
PNEU 205/75 R 16	08und	CHENGSHAN	376,00	3.008,00
PNEU 215/75/17-5	18und	GOODRIDE	586,00	10.548,00
PNEU 255/55/18	04und	MARSHAL-KL	975,00	3.900,00
PNEU 90/90-19	02und	TECHNIC-TC	145,00	290,00
PNEU BORRACHUDO 1000X20	08und	GOODRIDE	960,00	7.680,00
PNEU BORRACHUDO 750X16	08und	GOODRIDE	415,00	3.320,00
PNEU LISO 1000X20	04und	LINGLONG	900,00	3.600,00
PNEU LISO 750X16	04und	GOODRIDE	407,00	1.628,00
PNEU TRASEIRO 19-5-24 LONAS	04und	RICH STONE	1.972,00	7.888,00
PROTETOR 1000X20	12und	JABUTI	30,45	365,40
PROTETOR 750X16	12und	JABUTI	19,50	234,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º. 111/15, Pregão Presencial n.º. 045/15, mencionados na Proposta Comercial são fixos durante a vigência deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para a aquisição dos produtos especificados na cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07/11/2014, sob as dotações:

0201 0412204012.016 339030-4; 0201 2884500000.008 339030-12;
0201 2884500000.009 339030-15; 0203 0412204012.007 339030-28;
020401 1236112072.071 339030-61; 020403 1236112072.164 339030-110;
0205 .1030110012.161.339030-133; 020701.1545215022.128.339030-261; e
020703.2678226012.138.339030-285.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - - Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis n.ºs 10.520/02 e 8.666/93.

I - multa:

A – de até 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total do ajuste nela consubstanciado;

B - de até 30% (trinta por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

C - 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.

II– Advertência;

III– Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.3 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

11.4 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2- A Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Cachoeira de Minas, 05 de Agosto de 2.015.

Pela CONTRATANTE _____

Carlos Augusto T. Dionísio - Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA _____

JB COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP

Proprietário Sr. João Batista Zilli Neto

Testemunha1: _____ CPF/RG: _____

Testemunha2: _____ CPF/RG: _____